



IRACEMA-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2016

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA LEGISLATURA
2017 A 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40, inciso I, alínea “h”, bem como artigo 137, inciso III, alínea “g”, ambos do Regimento Interno, faz saber que fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1. Os Vereadores do Município de Iracema perceberão um subsídio mensal fixado em parcela única de valor igual a RS 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos desta Resolução.

§1º Conforme disposição contida no artigo 29, VI, "b", os municípios com 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes possuirão com teto máximo de fixação dos subsídios o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do Subsídio do Deputado Estadual.

§2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de RS 8.596,67 (oito mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, efetuando no Plenário da Câmara Municipal a transmissão de cargo, perceberá o subsídio mensal do titular, o qual ficará obrigado a enviar a sua Prestação de Contas de Gestão - PCS, para o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art.3º Segundo o Artigo 43, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Iracema-CE, o subsídio dos Vereadores é de competência privativa da Câmara Municipal podendo, portanto, ser reajustado por resolução, mediante revisão geral anual e sempre na mesma data.

Art. 4º No caso de licenciamento por doença devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 7 % (sete por cento) da receita do Município nos termos do que dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de suas receitas totais de duodécimo com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme determina o Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 9º - Os Vereadores convocados extraordinariamente pelo executivo municipal farão jus à devida remuneração.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iracema – Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema, 23 de Setembro de 2016.

ANTÔNIO WELLIGTON DIÓGENES MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Iracema